



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO

**Parecer Jurídico nº 313/2022**

**Referência:** Projeto de Resolução nº 003/CMPR/2022

**Autoria:** Legislativo Municipal

**Ementa:** "DISCIPLINA E AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, A CESSÃO GRATUITA E USO DE BENS AO PODER EXECUTIVO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA."

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de demanda encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, visando análise e parecer quanto a legalidade do Projeto de Resolução nº 003/CMPR/2022, cujo qual visa autorizar o Poder Legislativo, a ceder de forma gratuita e por tempo indeterminado, uma motocicleta Honda/NXR.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAS**

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

### **2.2. DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Preliminarmente, cumpre destacar que a resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto em exame, no entendimento doutrinário o jurista Hely Lopes Meirelles afirma que "resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação políticoadministrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo." (in Direito Municipal Brasileiro. 16<sup>a</sup> ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008).



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO**

Os bens públicos integrantes do patrimônio da Câmara de Vereadores são bens na verdade do próprio Município que compõem a fazenda pública. Entretanto, pelas determinações legais, a título de controle patrimonial e responsabilização pela guarda, conservação e utilização, dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, imprescindível se faz a sua explícita titularidade.

Portanto, quanto a modalidade legislativa escolhida, não vislumbra-se óbice no prosseguimento da resolução.

Contudo, em análise ao referido dispositivo torna-se necessário tecer alguns apontamentos a serem corrigidos no projeto, à saber:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 003/CMPR/2022**

DISCIPLINA E AUTORIZA O  
PODER LEGISLATIVO DE  
PRIMAVERA DE RONDÔNIA, A  
CESSÃO GRATUITA E USO DE  
BENS AO PODER EXECUTIVO DE  
PRIMAVERA DE RONDÔNIA.

Tem por objetivo, disciplinar a cessão de uso de bens tipo mesa de escritório, de propriedade do Poder Legislativo, para uso do Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia.

Considerando o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, e;

O referido projeto não tem o condão de ceder bens tipos mesa de escritório, tão pouco está direcionada ao Executivo, mas sim para o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, portanto, recomendamos adequação.

Isto posto, considerando que o projeto de resolução apresentado não guarda em seu seio qualquer vício no tocante à sua legalidade, é possível concluir que o referido projeto coaduna com os preceitos legais dito alhures. Sendo assim, esta assessoria opina pela sua viabilidade, devendo tão somente ser adequada a redação acima citada.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO

**3. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, sob a ótica legal desta assessoria, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Resolução nº 003/CMPR/2022.

Porto Velho, 25 de maio de 2022.

**Leonardo Falcão Ribeiro**  
OAB/RO 5.408